



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Decreto nº 1.511 – de 2 de dezembro de 2.005

Regulamenta as normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2.005, e dá outras providências

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6/2005, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 14 de julho de 2.005,

DECRETA :

Artigo 1º - Em cumprimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2.005, a organização do Ensino Fundamental implica na ampliação de sua duração para nove anos, bem como antecipa a obrigatoriedade de sua matrícula aos seis anos de idade.

Parágrafo único – Para efeito de organização do Ensino Fundamental de nove anos, de que trata este artigo, assim como da Educação Infantil, fica adotada a seguinte nomenclatura :

<i>Etapa de ensino</i>	<i>Faixa etária prevista</i>	<i>Duração</i>
<i>Educação Infantil</i>	<i>até 5 anos de idade</i>	
<i>Creche</i>	<i>até 3 anos de idade</i>	
<i>Pré-escola</i>	<i>4 e 5 anos de idade</i>	
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>até 14 anos de idade</i>	<i>9 anos</i>
<i>Anos iniciais</i>	<i>de 6 a 10 anos de idade</i>	<i>5 anos</i>
<i>Anos finais</i>	<i>de 11 a 14 anos de idade</i>	<i>4 anos</i>



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 2 de dezembro de 2.005.

*Antonio Roque Bálsamo
Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

*Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária*